

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico.

Assunto:

Parecer. Análise Jurídica. Adjudicação. Homologação. Lei Federal n. 14.133, de 1.4.2021, e alterações posteriores.

Vinculado: Processo Licitatório nº 039/2026.
Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Objeto:

Objeto da presente Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS/EVENTOS PEDAGÓGICOS COM ABORDAGEM EDUCATIVA SOBRE EXPLORAÇÃO ESPACIAL, CIENTÍFICA E TEMAS ATUAIS DE ASTRONOMIA, POR MEIO DE PLANETÁRIO MÓVEL ITINERANTE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fundamentação:

Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – Atualiza os valores; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação – FME.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Empresa: **URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA** [Urânia Planetários e Observatórios Ltda], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.604.958/0001-97**, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, Sala 1204, Bairro: Agrônômica, Florianópolis-SC, CEP.: 88.025-260, E-mail: urania@uraniaplanetario.com.br.

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de: **R\$ 15.999,99** (quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico objetivando averiguar a **possibilidade** de **Adjudicação** e **Homologação** para objeto e processo acima especificado, referente à



legalidade dos procedimentos e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se, que a Secretaria de Educação – SME/FME, dentre outras atribuições, é responsável por promover a inclusão desses assuntos aprimora a prática pedagógica, gerando soluções inovadoras para processo de ensino-aprendizagem. A linguagem e os conteúdos deverão ser adaptados conforme as diferentes idades, respeitando as fases do desenvolvimento cognitivo. Sendo assim a principal finalidade da contratação de um planetário é a educação e a divulgação da astronomia e das ciências afins, através da simulação do céu noturno e de viagens virtuais pelo espaço. Ele proporciona uma experiência imersiva e visualmente rica, permitindo a contemplação do universo sem poluição luminosa e a exploração de conceitos como a organização do sistema solar, estrelas, a evolução cósmica e os movimentos celestes, tornando a ciência acessível emocionante para os estudantes.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da **legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica Jurídica fornecida pela Assessoria Jurídica, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir art. 75, inciso II, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, Sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.



Ressaltamos que este respaldo Técnico Jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de junho de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação.
Portaria n. 038/2028.



Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

OBJETO: LICITAÇÃO 039/2026.

MODALIDADE: **DISPENSA 012/2026.**

BASE LEGAL: **LEI 14.133/2021.**

FINALIDADE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS/EVENTOS PEDAGÓGICOS COM ABORDAGEM EDUCATIVA SOBRE EXPLORAÇÃO ESPACIAL, CIENTÍFICA E TEMAS ATUAIS DE ASTRONOMIA, POR MEIO DE PLANETÁRIO MÓVEL ITINERANTE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: **R\$ 15.999,99 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

PARECER: **PELA POSSIBILIDADE**

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS/EVENTOS PEDAGÓGICOS COM ABORDAGEM EDUCATIVA SOBRE EXPLORAÇÃO ESPACIAL, CIENTÍFICA E TEMAS ATUAIS DE ASTRONOMIA, POR MEIO DE PLANETÁRIO MÓVEL ITINERANTE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Observe, entretanto, que não houve impugnação ao certame.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deve dar-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o ateste da aptidão para homologação do procedimento, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno, não cabe a esta assessoria.

Diante do exposto, a assessoria especializada se reserva à emissão do parecer prévio, como feito, conforme exigido na legislação correlata.

É o parecer,

Brejão/PE, 30 de junho de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB/PE 19086



RENATO
CURVELO
ADVOCACIA

